

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 402, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Dispõe sobre nomeação, em caráter efetivo, dos professores a que se refere o artigo 25 do Decreto-lei n. 16.392, de 2-12-46.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os professores a que se refere o artigo 25 do Decreto-lei n. 16.392, de 2 de dezembro de 1946, aprovados em concurso em 1943, e que já tinham exercido no referido estabelecimento, naquela época, deverão ser nomeados, em caráter efetivo, para as cadeiras desdobradas das matérias constantes do referido artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 403, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Exclui do disposto na Lei n. 173, de 12-10-48, os extranumerários diaristas da Imprensa Oficial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Excluem-se do disposto na Lei n. 173, de 12 de outubro de 1948, os extranumerários diaristas da Imprensa Oficial, que continuarão no regime do Decreto-lei n. 17.227, de 19 de maio de 1947.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 405, DE 4 DE AGOSTO DE 1949

Altera a redação do artigo 37 do decreto-lei n. 12.511, de 21 de janeiro de 1942.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 37 do Decreto-lei n. 12.511, de 21 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nos termos dos estatutos da Universidade de São Paulo, terá seu Conselho Técnico Administrativo composto de seis membros, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado entre os seus professores catedráticos efetivos, renovados de um terço anualmente, por eleições regulamentares.

§ 1.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo será de três anos.

§ 2.º — A escolha dos membros de que trata este artigo deverá atender, sempre que possível, à representação equitativa dos diversos grupos de disciplina da Faculdade".

* Artigo 2.º — Realizada a primeira eleição, após a promulgação desta lei, dos quatro membros que forem nomeados, os dois mais votados terão mandato de três anos, e os outros dois de dois anos.

Parágrafo único — O prazo do mandato estabelecido no § 1.º do artigo 37 do Decreto-lei n. 12.511, alterado pelo artigo 1.º desta lei, começará a vigorar a partir da eleição que se seguir a de que trata este artigo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 404, DE 4 DE AGOSTO DE 1949

Fixação do efetivo da Força Pública do Estado, para o exercício de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O efetivo da Força Pública do Estado, neste exercício, é o seguinte:

I — Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições, distribuídos de acordo com as necessidades do serviço policial-militar, pelas diversas unidades:

a) NO QUADRO DE COMBATENTES

- 4 Coronéis
- 16 Tenentes-Coronéis
- 27 Majores
- 104 Capitães
- 121 Primeiros Tenentes
- 153 Segundos Tenentes
- 17 Aspirantes

b) NO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 Tenentes-Coronéis
- 4 Majores
- 26 Capitães
- 35 Primeiros Tenentes

c) NO QUADRO DE SAÚDE

- Médicos
- 1 Coronel
- 4 Tenentes-Coronéis
- 12 Majores
- 15 Capitães
- 16 Primeiros Tenentes
- Farmacêuticos
- 1 Major
- 1 Capitão
- 2 Primeiros Tenentes
- Dentistas
- 4 Capitães
- 14 Primeiros Tenentes

d) NO QUADRO DE VETERINARIA

- Veterinários
- 1 Capitão
- 2 Primeiros Tenentes

e) NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

- 1 Capitão telegrafista eletricista (a extinguir-se após a inatividade do único oficial remanescente dessa especialidade)
- 1 Capitão Regente do Conjunto Musical
- 1 Primeiro Tenente Mestre da Banda de Música
- 1 Primeiro Tenente Instrutor de Bombas e Motores (a extinguir-se após a inatividade do único oficial remanescente dessa especialidade)
- 3 Segundos Tenentes de Bombeiros

f) NO QUADRO DA JUSTIÇA MILITAR

- 3 Coronéis Juizes

g) NO QUADRO DA CAPELANIA MILITAR

- I Major Capelão
- II — Oficiais agregados, com vencimentos:
 - 1 Coronel
 - 4 Capitães
 - 4 Primeiros Tenentes
 - 1 Segundo Tenente

EFETIVO VARIÁVEL

III — Alunos oficiais e demais praças necessários à composição dos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições, de acordo com a discriminação seguinte:

a) ALUNOS OFICIAIS

- 20 do 3.º ano
- 13 do 2.º ano
- 35 do 1.º ano

b) PRAÇAS COMBATENTES DE FILEIRA

- 84 Subtenentes
- 8 Sargentos Ajudantes
- 118 Primeiros Sargentos
- 399 Segundos Sargentos
- 531 Terceiros Sargentos
- 1223 Cabos
- 8110 Soldados

c) ESCRIVENTES

- 25 Subtenentes
- 2 Sargentos Ajudantes
- 56 Primeiros Sargentos
- 65 Segundos Sargentos
- 75 Terceiros Sargentos

d) ESPECIALISTAS

- 50 Subtenentes
- 9 Sargentos Ajudantes
- 162 Primeiros Sargentos

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Acha-se a venda no Almoxaridado desta Repartição, à Rua da Glória n. 893, a Lei o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos"

Federal n. 605, de 5-1-1949, que "Dispõe sobre Preço do folheto Cr\$ 2,00
Pelo Correio, mais Cr\$ 1,00 .

- 225 Segundos Sargentos
- 272 Terceiros Sargentos
- 268 Cabos
- 133 Soldados

e) ARTIFICES

- 22 Subtenentes
- 6 Sargentos Ajudantes
- 44 Primeiros Sargentos
- 64 Segundos Sargentos
- 88 Terceiros Sargentos
- 58 Cabos
- 44 Soldados

Artigo 2.º — As despesas com os vencimentos e demais vantagens dos oficiais e praças da ativa da Força Pública, neste exercício, são as constantes das tabelas anexas A e B.

Artigo 3.º — A fim de ajustar o total das despesas com o pessoal fixo à dotação consignada na verba 155 do orçamento, não serão preenchidas, no ano corrente, as seguintes vagas:

- 31 de primeiros tenentes, sendo 3 do Quadro de Combatentes, 23 do de Administração e 5 do de Dentista;
- 22 de segundos tenentes, do Quadro de Combatentes;
- 5 de subtenentes, sendo 3 combatentes de fileira e 2 especialistas;
- 20 de primeiros sargentos, sendo 4 de fileira, 8 escreventes e 8 especialistas;
- 50 de segundos sargentos, sendo 39 de fileira, 7 escreventes e 4 especialistas;
- 165 de terceiros sargentos, sendo 145 de fileira e 20 escreventes;
- 260 de cabos;
- 1.655 de soldados.

Artigo 4.º — As 3 (três) vagas de segundos tenentes de bombeiros, constantes da letra "e" do item I do artigo 1.º da presente lei, serão preenchidas por um oficial do Corpo Municipal de Bombeiros de Ribeirão Preto e por dois outros da Corporação congênere de Campinas, caso esses Municípios contratem com o Estado a execução dos serviços de extinção de incêndios e de salvação, nos termos da Lei n. 118, de 27 de julho de 1948.

Artigo 5.º — O posto de Major Capelão a que se refere a letra "g" do n. I, do artigo 1.º, será preenchido pelo atual Capitão Capelão Militar.

Artigo 6.º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações mensais a oficiais e praças da Força Pública:

- a) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Inspetor Administrativo;
- b) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Chefe do Estado Maior;
- c) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Diretor Geral de Instrução;
- d) de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao encarregado do serviço de terraplenagem do Barro Branco;
- e) de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao operário militar, no exercício das funções de mestre mecânico do Serviço de Material Bélico;
- f) de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao operário militar, no exercício das funções de mestre mecânico do Serviço de Transporte e Manutenção;
- g) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos oficiais tesoureiros das Unidades Administrativas;
- h) de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao oficial pagador dos inativos;
- i) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao oficial contador do Serviço de Fundos.

Artigo 7.º — Ao oficial do Exército Nacional em comissão na Força Pública, será atribuída uma gratificação mensal equivalente ao vencimento do posto que ocupa nesta Corporação.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Scarvela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.